

PARECER JURÍDICO

Requisição nº 80/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos

Assunto: Aquisição de chapas metálicas antiderrapantes em aço carbono e chumbadores metálicos

Modalidade pretendida: Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos do Município de Guariba/SP, mediante Requisição nº 80/2026, visando à aquisição de materiais de consumo destinados à adequação estrutural de lombofaixa em via pública, com a finalidade de melhorar o escoamento de águas pluviais e garantir a recomposição segura da passagem de pedestres.

O objeto compreende o fornecimento de 04 (quatro) chapas para piso antiderrapante em aço carbono xadrez, espessura de 1/8", dimensão de 1,20 m x 3,00 m, e 120 (cento e vinte) chumbadores parabolt metálico CBA com parafuso de cabeça sextavada, tamanho 5/16" x 2".

Constam dos autos a Requisição de Abertura de Processo Licitatório, o Pedido de Compra nº 22/2026, a Requisição de Material de Consumo nº 851/2026, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Minuta de Edital de Pregão Eletrônico e a Minuta de Contrato Administrativo — Anexo VII, documentos submetidos à análise jurídica desta Procuradoria.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento submete-se ao regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, especialmente aos princípios da legalidade, planejamento, motivação, eficiência, competitividade, julgamento objetivo, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.1. Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

A fase preparatória encontra-se formalmente instruída com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, em observância aos arts. 6º, incisos XX e XXIII, e 18 da Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar identifica a necessidade administrativa decorrente do escoamento insuficiente de águas pluviais em trecho de lombofaixa, com risco de alagamentos e comprometimento da segurança de pedestres e veículos. Também descreve a solução pretendida, apresenta justificativa para os quantitativos estimados e conclui pela viabilidade técnica, operacional e orçamentária da contratação.

O Termo de Referência, por sua vez, complementa a instrução do feito ao definir o objeto, as condições de fornecimento, os critérios de aceitação, o modelo de execução, a forma de pagamento, as obrigações das partes e os demais elementos necessários à adequada condução do certame.

2.2. Classificação do objeto, modalidade e critério de julgamento

Os materiais pretendidos enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

Diante dessa natureza, mostra-se juridicamente adequada a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento nos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, bem como a utilização do critério de julgamento de menor preço por item.

O julgamento por item revela-se compatível com o objeto e atende à diretriz de parcelamento prevista no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, favorecendo a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Considerando o valor estimado da contratação, mostra-se igualmente adequada a reserva do certame à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Estimativa de preços e valor da contratação

A estimativa de preços deve observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa compatível com os valores praticados no mercado e apta a demonstrar a razoabilidade da despesa.

No caso, registra-se a existência de cotação nos autos, cabendo ao setor competente assegurar que a pesquisa de preços esteja formalmente juntada e devidamente instruída, com metodologia suficiente para demonstrar a compatibilidade do valor estimado com os preços de mercado.

A previsão de sigilo do valor estimado até a fase de lances encontra amparo no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, desde que expressamente prevista no edital, como consta da minuta examinada.

2.4. Plano Anual de Contratações

A Requisição nº 80/2026 registra que a contratação não estava inicialmente prevista no Plano Anual de Contratações. O Estudo Técnico Preliminar, contudo, apresenta justificativa para a omissão e informa a adoção de providências para inclusão dos itens no respectivo planejamento.

Embora a ausência de previsão no Plano Anual de Contratações represente ponto de atenção à luz do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a justificativa apresentada mostra-se plausível diante da necessidade de intervenção em via pública para prevenção de alagamentos e acidentes, recomendando-se a regularização formal do registro para os exercícios futuros.

2.5. Análise da Minuta de Edital

A Minuta de Edital de Pregão Eletrônico apresenta estrutura compatível com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 4.561/2024, contemplando os elementos essenciais à instauração do certame, tais como definição do objeto, modalidade, critério de julgamento, condições de participação, apresentação de propostas, fase de lances, critérios de habilitação, julgamento, recursos, impugnações, esclarecimentos e sanções administrativas.

As exigências de habilitação previstas na minuta devem permanecer restritas ao necessário para comprovar a capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica dos licitantes, conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, evitando-se exigências desproporcionais ou restritivas à competitividade.

O modo de disputa aberto, os critérios de desempate, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, os prazos de impugnação e esclarecimentos e o regime sancionatório encontram fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006, não se verificando, em análise jurídica, vício que impeça o prosseguimento do procedimento.

Deverá ser observado, por ocasião da publicação, o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a divulgação do edital e a realização da sessão pública, nos termos do art. 55, inciso I, alínea “b”, c/c o art. 183 da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação integral no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, conforme art. 54 da mesma Lei.

2.6. Análise da Minuta de Contrato

A Minuta de Contrato Administrativo — Anexo VII contém, em linhas gerais, as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, incluindo objeto, vinculação ao edital e ao Termo de Referência, vigência, valor, forma de pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes, fiscalização, recebimento do objeto, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, sanções, alterações, extinção contratual, publicação e foro competente.

O prazo de vigência de 04 (quatro) meses mostra-se compatível com a natureza da aquisição, especialmente considerando o prazo de entrega e a necessidade de recebimento, conferência e gestão pós-entrega.

As disposições referentes ao pagamento, ao recebimento provisório e definitivo, à fiscalização contratual, às sanções administrativas, às alterações e à extinção contratual guardam pertinência com os arts. 117, 124, 125, 137 a 141 e 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Também se mostra adequada a previsão de publicação do contrato no PNCP como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como a indicação de cláusula anticorrupção e eleição do foro da Comarca de Guariba, em consonância com o art. 92, § 1º, da mesma Lei.



2.7. Adequação orçamentária

A contratação indica dotação orçamentária própria do exercício vigente, sob a codificação 02.18.01.15.451.0023.2.022.000.3.3.90.30, em observância ao art. 11, inciso III, e ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Diante da documentação examinada, compreendendo a Requisição nº 80/2026, o Pedido de Compra nº 22/2026, a Requisição de Material de Consumo nº 851/2026, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Minuta de Edital e a Minuta de Contrato Administrativo — Anexo VII, conclui-se que o procedimento atende, em seus elementos essenciais, às exigências da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

Assim, opina-se pela regularidade jurídica do procedimento licitatório e pela possibilidade de prosseguimento do Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, com publicação na Plataforma BLL e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, respeitado o prazo mínimo legal de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do edital e a realização da sessão pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Guariba/SP, 28 de maio de 2026.



LEANDRO SUAREZ RODRIGUEZ

Procurador Municipal – OAB/SP 199.422